



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Homologação da Transação Extrajudicial 0000610-30.2020.5.11.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/08/2020

Valor da causa: R\$ 13.824.794,33

Partes:

REQUERENTES: ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS

REQUERENTES: SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO

ADVOGADO: ROMMEL JUNIOR QUEIROZ RODRIGUES

REQUERENTES: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES

ADVOGADO: MINEIA SOUZA DOS SANTOS

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Manaus
HTE 0000610-30.2020.5.11.0003
RECLAMANTE: ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO: SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.
BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO

AMAZONAS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de outubro de 2020, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a direção da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, realizou-se audiência relativa à Homologação da Transação Extrajudicial número 0000610-30.2020.5.11.0003, supramencionada. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente a parte autora ESTADO DO AMAZONAS, representada pelo preposto, Sr. João Marcos Bernardo, com carta de preposição (Id. 33ddac7), acompanhado do Sub-procurador-Geral do Estado, Dr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, OAB 4850/AM. Presente o reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIDAMENTO.DE SERV. SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela presidente em exercício, Sra. Carmen Floriana Batista da Costa, conforme ata (Id. 17c1677), acompanhada de seus advogados, Dr. Rommel Junior Queiroz Rodrigues, OAB 8279/AM (procuração Id.5584c07). Presente a litisconsorte FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, representada pelo seu diretor, Sr. Luiz Roberto Coelho Nascimento, **a quem se renova o prazo de 24 horas para juntada dos atos constitutivos**, acompanhado de sua advogada, Dra. Minéia Souza dos Santos, OAB 9231/AM, com procuração nos autos (Id.41178ee). **HOUVE ACORDO**: O Estado do Amazonas compromete-se em pagar o valor total de **R\$13.824.794,33 (Treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$10.558.766,72 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, líquido devido aos trabalhadores, a ser rateado conforme planilhas juntadas (Id. 6a0a154); **R\$1.228.413,09 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos)**, a título de imposto de renda; e **R\$2.029.190,33 (Dois milhões, vinte e nove mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos)**, a título de encargos sociais. O pagamento de **R\$10.558.766,72 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)** ocorrerá da seguinte forma: o Estado do Amazonas depositará mensalmente a quantia líquida de **R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, em 14 parcelas, sendo da 1ª a 12ª relativo aos valores a ser rateado aos trabalhadores, incluindo encargos fiscais, e 13ª e 14ª parcelas referentes apenas aos encargos previdenciários (conforme id's 0c962b7 até 10056d7), a quantia esta que deverá ser direcionada para os 381 (trezentos e oitenta e um) assistidos pelo sindicato-reclamado, cujos nomes encontram-se nos termos de adesão (Ids. 64db287,3067b1a, 88cd7db, 72ca91d, 6de8a28, d5dd93f, 58b9877, 40dbdee, 3fbe732, d7af414, 9c65fa0 e f773aa7). Fica ressalvado que qualquer saldo residual será devolvido ao Estado do Amazonas, ao final, após a total quitação. Os depósitos ocorrerão nos dias **28/08/2020, 28/09/2020, 29/10/2020, 27/11/2020, 28/12/2020, 28/01/2021, 26/02/2021, 29/03/2021, 28/04/2021, 28/05/2021, 28/06/21, 28/07/2021, 27/08/2021 e 28/09/2021**, sendo que **as duas primeiras parcelas já se encontram depositadas em juízo, na CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (conforme sistema PJE na aba “dados financeiros” - contas judiciais 2686.042.04898637-4, em 27/08/2020 e 2686.042.04899877-1, em 24/09/2020, no valor de R\$1.000.000,00 cada, motivo pelo qual o juízo determina à Secretaria da Vara que expeça ofício único à instituição bancária (CEF), determinando a transferência dos valores, o que deverá ser procedido com relação às demais parcelas do acordo, observando os dados bancários constantes na planilha (Id. 6a0a154).O presente acordo quita as parcelas relativas às verbas rescisórias (saldo de salário, décimo terceiro, salário vencidos (se houver), e proporcionais, férias com acréscimo de 1/3 vencidas (se houver), e proporcionais, adicional de insalubridade (se houver), adicional noturno (se houver), multa prevista no artigo 477 da CLT, diferenças salariais decorrentes dos pisos salariais das CCTs anteriores da categoria, relativas ao período de 2010 a 2020, levando-se em consideração a data da admissão, como também 50% do valor correspondente ao aviso prévio (se houver) e 50% do valor correspondente a multa de 40% do FGTS. **MULTA DE 50% PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**, além da execução imediata do acordo, ficando o Estado do Amazonas desde já citado para o pagamento do valor inadimplido, nos termos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste acordo, 1º) O Estado do Amazonas dá-se por citado, independente de mandado de citação (art. 523, do CPC /15); 2º) Fica o Estado do Amazonas ciente que proceder-se-á ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do mandado de penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo. A litisconsorte (FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES) responsabilizar-se-á pela apresentação das guias de recolhimento dos encargos previdenciários provenientes do presente acordo, no valor de R\$2.029.190,33 (Dois milhões, vinte e nove mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), **devendo juntar as guias para recolhimento de cada empregado, perante a Secretaria da Vara no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, ou seja, até o dia 29/10/2021, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$5.000,00**, devendo a Secretaria, em ato contínuo, proceder ao recolhimento junto à CEF. **Quanto aos encargos fiscais, no valor de R\$1.228.413,09 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos), a título de imposto de renda, será recolhido mês a mês, devendo a litisconsorte (FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES) apresentar das guias manuais de recolhimento (DIRF) no prazo de 20 dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$5.000,00.** Quanto aos valores já depositados, o juízo concede prazos até 19/10/2020 e 03/11/2020 para a litisconsorte (FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES) apresentar das guias manuais de recolhimento (DIRF) da primeira e segunda parcelas depositadas, respectivamente, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$5.000,00. Se o depósito for efetuado em cheque ou mesmo em numerário, deverá estar liberado para saque, pelo reclamante, no dia do vencimento do acordo, sob pena de ser considerado como inadimplemento. O Estado do Amazonas deverá apresentar ao Juízo, até 05 dias após o vencimento da parcela, o comprovante da transação bancária, sob pena de seu silêncio se caracterizará como descumprida a obrigação. **ESTE JUÍZO HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.** Custas pelo reclamante – Estado do Amazonas - calculadas sobre o valor do acordo (artigo 789, I, CLT), na quantia de R\$ 276.495,88, do que fica isento de recolhimento, na forma da lei. Quitado o acordo e comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CIENTES AS PARTES. /ac

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *KARLA CHRISTIANNE CARDOSO SOARES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO - Juntado em: 02/10/2020 11:04:28 - 609d3d1
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/20100210272780300000019911376?instancia=1>
Número do processo: 0000610-30.2020.5.11.0003
Número do documento: 20100210272780300000019911376